



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 28/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 25/07/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e
7 cinco de julho de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da
8 Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº
9 012/2021, nº 065/2023 e nº 131/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
10 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Jessé**
11 **Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**,
12 **Roberta Gomes Brasil**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro Barreto**.
13 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos**
14 **Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado os seguintes
15 temas: **Processos Administrativos da PMM nº 32.969/2017**, requerente **Leidisul**
16 **Maia Nunes**, **Processo da PMM nº 43.125/2022** requerente **Dr. Erico Wanderley**
17 **Vianna Passos**, **Processo da PMM nº 38.447/2022** requerente **Dr. Elcio do**
18 **Nascimento Pontes**. **Ambos os processos referente a solicitação de**
19 **pagamento referente do período em estiveram de auxilio doença**.
20 **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta o presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, tomou a
21 palavra para informar que os processos em pauta estão caminhando juntos por se
22 tratar do mesmo tema. Cabe ressaltar que já foram analisados por esta comissão
23 conforme Ata nº 42/2023 de 09/11/2023. Retornando para que todos os membros
24 tomem ciência do questionamento posto pela Procuradoria Geral. Os membros em
25 análise destacam os seguintes pontos: **1)** No processo nº 38.447/2022, acostado em
26 fl. 118, despacho exarado pelo Presidente do Macaeprev, Sr. Claudio de Freitas
27 Duarte, encaminhado à Secretaria Municipal Adjunto de Recurso Humanos,
28 conforme transcrito: *“Ciente da manifestação da Comissão de Análise e Avaliação*
29 *dos Processos de Concessão de Benefício em Matéria Previdenciária de*
30 *Complexidade na Ata nº 42 de 09 de novembro de 2023, a qual ratifico em sua*
31 *integralidade.”* **2)** Acostado em fl. 119, despacho exarado pelo Procurador Geral à
32 época, **Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza**, conforme transcrito: *“Ante o despacho*

5

6

7

8



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 de fl.118; Venha manifestação pela Subprocuradora Geral do Município; Após, volte-
34 me.” 3) Acostado em verso de fl. 119, despacho exarado pela Subprocuradora Geral
35 do Município Dra. Ana Beatriz Rangel, conforme transcrito: “Ao Gabinete do
36 Procurador Geral, siga a mesma linha de entendimento adotada pela Comissão de
37 Análise e Avaliação de Processos de Concessão de Benefícios de Matéria
38 Previdenciária de Complexidade. Assim, recomendo a remessa do p.p processo a
39 SEMARH para as providencias cabíveis quanto ao acerto financeiro.” 4) Acostado
40 em fls. 121 a 124, despacho exarado pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos
41 Humanos encaminhado para a Procuradoria Geral conforme transcrito: “O presente
42 Despacho, amparado em análise robusta e detalhada da documentação anexa ao
43 Protocolo Geral n.º 38447/2022, submete à Procuradoria Geral do Município de
44 Macaé a necessidade de esclarecimentos e orientações acerca de questões
45 relevantes ao pleito formulado pelo Sr. Elcio dos Nascimento Pontes. Vistos e
46 Considerados: Protocolo Geral n.º 38447/2022, apresentado pelo Sr. Elcio dos
47 Nascimento Pontes, solicitando o pagamento da diferença de vencimento relativos a
48 carga horária dos Procuradores Municipais. 2. Documentos anexos ao Protocolo
49 Geral n. 38447/2022, que comprovam o servidor esteve em gozo de licença médica
50 para tratamento de saúde no período de dezembro de 2017 a janeiro de 2018. 3.
51 Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu
52 alterações significativas no sistema previdenciário brasileiro, impactando
53 diretamente os direitos dos servidores públicos. 4. Lei Complementar Municipal n.º
54 138/2009, que rege o regime previdenciário dos servidores públicos do Município de
55 Macaé, necessitando de análise aprofundada para identificar a norma municipal
56 específica que fez adesão e alterou as disposições da referida lei, considerando as
57 mudanças promovidas pela Emenda Constitucional n.º103. 5. Código Civil Brasileiro,
58 que dispõe sobre diversas normas jurídicas de natureza civil, incluindo o art. 3º, que
59 trata do princípio da boa-fé objetiva, fundamental para a análise do presente caso,
60 necessitando de avaliação aprofundada para determinar se foi revogado pela
61 Emenda Constitucional n.º 103. 6. Processo nº 0001663-02.2017.8.19.0028, que
62 conte, a determinação judicial proferida em favor do Sr. Elcio dos Nascimento
63 Pontes, exigindo uma análise minuciosa para identificar a quem cabe a obrigação de
64 cumprir a referida determinação, considerando o contexto específico do cumprir a



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 referida determinação, considerando o contexto específico do afastamento do
66 servidor por motivos de saúde no período de dezembro de 2017 a janeiro de 2018 e
67 o recebimento de benefícios previdenciários pelo Instituto de Previdência Social dos
68 Servidores Públicos de Macaé. **Considerando:** A. A complexa natureza jurídica do
69 pleito formulado pelo Sr. Elcio dos Nascimento Pontes, que envolve diversas
70 questões relevantes relacionadas ao regime previdenciário dos servidores públicos,
71 à legislação municipal e à jurisprudência. B. A necessidade de análise aprofundada
72 e especializada da documentação anexa ao Protocolo Geral n.º 38447/2022, à luz
73 das normas jurídicas aplicáveis ao caso. C. A relevância das questões jurídicas
74 levantadas no presente Despacho para a correta resolução do pleito do servidor e
75 para a garantia da segurança jurídica. D. A expertise da Procuradoria Geral do
76 Município de Macaé na análise de questões jurídicas complexas e na emissão de
77 pareceres jurídicos consistentes e fundamentados. **Diante do exposto: Entendo**
78 **pela necessidade de:** Submeter o presente Despacho à análise da Procuradoria
79 Geral do Município de Macaé na forma do art. 3º da LC 92/2007, solicitando
80 orientação jurídica robusta e abrangente sobre os seguintes pontos: a) Identificação
81 da norma municipal específica que fez adesão e alterou as disposições da Lei
82 Complementar Municipal n.º 138/2009, considerando as mudanças promovidas pela
83 Emenda Constitucional n.º 103, haja vista que não há notícias quanto a promulgação
84 da PEC 133/19. b) Avaliação da existência de revogação do art. 3º do Código Civil
85 Brasileiro pela Emenda Constitucional n.º 103, com análise crítica e fundamentada
86 dos argumentos quanto ao tema. C) determinação de quem cabe a obrigação de
87 cumprir a determinação judicial proferida no processo nº 0001663-
88 02.2017.8.19.0028, considerando o contexto específico do afastamento do servidor
89 por motivos de saúde no período de dezembro de 2017 a janeiro de 2018 e
90 recebimento de benefícios previdenciários pelo Instituto de Previdência Social dos
91 Servidores de Macaé. Notificar o Sr. Elcio dos Nascimento Pontes acerca da
92 remessa do presente Despacho à Procuradoria Geral do Município de Macaé, para
93 conhecimento o trâmite processual e da busca por esclarecimento jurídicos
94 necessários à apreciação de seu pleito. Arquivar o presente despacho após o seu
95 cumprimento e o recebimento do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do
96 Município de Macaé.” **5)** Acostado em fls. 125/126 verso, despacho exarado pela



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

97 Procuradoria Geral do Município de Macaé conforme transcrito: "Trata-se de pedido
98 de pagamento de licença médica nos períodos de outubro/2017 a janeiro/2018 (fls.
99 02); Os autos foram remetidos para pronunciamento do Instituto de Previdência
100 Social MACAEPREV. O Diretor Financeiro manifestou -se no sentido de realizar
101 Consulta GESCON, considerando a aplicação do princípio do tempus regit actum ao
102 direito previdenciário (fls. 89/90); Foi realizada a Consulta L 394661/2023 à
103 Secretaria de Políticas de Previdência Social: Como a competência de afastamento
104 laboral por Auxílio Doença (anos de 2016, 2017 e 2018) e anterior a EC 103/2019
105 mas o requerimento análises e deferimento para o acerto financeiro são posteriores
106 a EC 103/2019 (ano de 2022). **A responsabilidade pelo pagamento da**
107 **indenização e restituição de valores pendentes será da Unidade Gestora de**
108 **Previdência através dos recursos do Fundo Previdenciário ou será do Ente**
109 **Federativo através dos recursos do Tesouro Municipal?** A SPREV esclarece
110 que: Do exposto, em resposta ao questionamento "a" do item 1, conclui-se que, a
111 responsabilidade pelo pagamento da remuneração do segurado afastado por
112 incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio doença) é atribuída ao ente
113 federativo SOMENTE a partir da data de entrada em vigor da EC n° 103, de 2019.
114 Portanto, a responsabilidade do RPPS pelo pagamento desse benefício, utilizando-
115 se de recursos previdenciários, fundou automaticamente em 12/11/2019. Por essa
116 razão, eventuais "acertos financeiros" decorrentes de benefícios que não sejam
117 aposentadoria e pensão por morte devem sempre observar a data da vigência da
118 Emenda para a correta definição da responsabilidade financeira pela indenização o
119 ou restituição das respectivas contribuições, em função da alteração promovida pelo
120 §§ 2º e 3º do art 9º da EC 103 de 2019. Ademais, em que pese a conclusão dos
121 processos administrativos nos quais foram pleiteadas e deferidas as
122 restituições/indenizações tenha ocorrido após a EC n° 103, de 2019, a
123 responsabilidade financeira do RPPS ou do ente federativo é aferida em cada
124 competência, tendo a data da vigência da EC n° 103, de 2019, como referência Os
125 autos foram analisados pela Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
126 Benefícios em matéria previdenciária de complexidade conforme Ata do dia
127 09/11/2023, aderindo à resposta do GESCON, concluindo que os acertos dos anos
128 anteriores à EC 103/2019 devem ser arcados pelo Ente Municipal (fls. 108/117); Na



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

129 sequência, a SEMARH solicita manifestação da PROGEM em fls. 120/122. **Da**
130 **análise realizada por esse órgão jurídico:** Do que se depreende da Consulta à
131 SPREV e, discordando da interpretação conferida pelo Instituto Previdenciário,
132 pode-se compreender que: Como regra geral: o RPPS arcará com o Auxílio doença
133 concedido antes da EC 103/2019 e o Ente Federativo pagará o Auxílio doença a
134 partir da entrada em vigor da EC 103/2019, em 12/11/2019; **Como exceção (no**
135 **caso de acerto financeiro):** a responsabilidade financeira por acerto financeiro
136 deve ser definida também conforme a EC 103/2019: mesmo que o processo se finde
137 após a 12/11/2019, a responsabilidade financeira do RPPS ou do Ente é a ferida em
138 cada competência. **Conclusão:** Em se tratando de pedido de pagamento de Auxílio
139 Doença nos anos de 2016 e 2017, a responsabilidade financeira é do Instituto
140 Previdenciário, em que pese o processo ter sido concluído após 2019. Portanto,
141 quando a resposta à consulta indica para ser verificada "**cada competência**", SMJ.,
142 não está se referindo à data para pagamento, mas sim **cada período que deu**
143 **ensejo ao Auxílio Doença.** Soma-se a essa interpretação divergente ora analisada
144 o fato de que a Consulta SPREV do Município de Guaraí-TO esclarece (fls.
145 72/72verso): No caso em tela, como o requerimento ocorreu antes da entrada em
146 vigor da EC 103/19 deve-se chamar atenção que **o RPPS era responsável pela**
147 **custeio de tais benefícios e por isso quando da sua concessão terá**
148 **responsabilidade pró-rata por parte do seu pagamento, cujo valor será**
149 **calculado até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019,**
150 **pois a partir da publicação Emenda a responsabilidade será exclusiva do Ente**
151 **da Federação.** Entretanto, entendemos que a resposta do SPREV à Consulta
152 realizada pelo MACAEPREV dá margem à dúvida razoável quanto o que seria
153 "**cada competência**" para fins de responsabilidade financeira dos Auxílios Doenças:
154 caso se trata do mês em que surge o direito ou o mês que se realiza o pagamento.
155 Nesse sentido, recomendamos **NOVA consulta ao SPREV** para dirimir a dúvida e o
156 conflito negativo posto, garantir necessária segurança jurídica e evitar danos ao
157 erário do Ente ou qualquer sanção ao Instituto Previdenciário por eventual
158 irregularidade emissão CRP. Ao PGM, para prosseguimento que entender
159 pertinente." 6) Tendo em vista que se trata de uma consulta ao GESCON e que o
160 único órgão responsável pelas consultas neste sistema é o MACAEPREV, a

③

60

Jme 5
a

RCP



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

161 Procuradoria Geral do Município propõe que a consulta seja realizada conforme
162 minuta em fl. 126 verso, transcrito: "**CONTEXTO:** Esclarecimento da Consulta sobre
163 o RPPS - L 394661/2023. Sobre o artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº
164 103 de 13/11/2019, que suspende o pagamento de Auxílio Doença, Auxílio
165 Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade pelos RPPS. Em relação aos
166 processos administrativos (ainda não finalizado/ainda não pago) de pedido de
167 pagamento (acerto financeiro) de períodos de afastamento funcional antes da EC
168 103/2019 (2016, 2017, 2018 etc.). **MANIFESTAÇÃO DE ENTENDIMENTO:**
169 Servidores segurados reclamam indenização (acerto financeiro) referente aos
170 períodos pretéritos (2016, 2017, 2018 etc) que ensejaram os afastamentos
171 funcionais antes da EC 103/2017 que dariam direito ao pagamento de Auxílio-
172 Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade. Entretanto, há
173 divergência entre a Procuradoria Geral do Município e o Instituto previdenciário
174 quanto a Resposta conferida na Consulta L 394661/2023 quando aponta que "Por
175 essa razão, eventuais "acertos financeiros" decorrentes de benefícios que não sejam
176 aposentadoria e pensão por morte devem sempre observar a data da vigência da
177 Emenda para a correta definição da responsabilidade financeira pela indenização ou
178 restituição das respectivas contribuições em função da alteração promovida pelo §§
179 2º e 3º do art. 9º da EC 103, de 2019. Ademais, em que pese a conclusão dos
180 processos administrativos nos quais foram pleiteadas e deferidas as
181 restituições/indenizações tenha ocorrido após a EC nº 103/2019, a responsabilidade
182 financeira do RPPS ou do ente federativo é aferida **em cada competência**, tendo a
183 data da vigência da EC nº 103/2019, como referência", sendo necessário dirimir
184 dúvidas quanto a concepção do termo utilizado na resposta. Se a **responsabiliza**
185 **financeira Ente ou do RPPS**. é definida por "**cada competência**" conforme cada
186 mês de afastamento do servidor, ou se é aferida no mês em que se realiza o
187 pagamento do acerto financeiro. **QUESTIONAMENTOS:** a) Prevalece o
188 entendimento de que, uma vez que os afastamentos são anteriores à EC 103/2019,
189 as competências 2016, 2017, 2018, etc. ficariam sob a responsabilidade financeira
190 do RPPS em que pese serem pagos após a EC 103/2019; compreendendo que
191 "cada competência" seria o marco temporal do afastamento funcional que deu
192 ensejo ao benefício? Logo, o Instituto Previdenciário seria responsável financeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

193 nos anos 2016,2017,2018,etc.? b) Prevalece o entendimento de que, em que pese
194 os afastamentos terem sido anteriores à EC 103/2019, como se pretende fazer o
195 acerto financeiro após a EC 103/2019, quem arcará será o Ente Municipal,
196 concluindo o termo “cada competência” seria o marco temporal da data do
197 pagamento? Logo, o Ente Municipal seria responsável financeiro no ano de 2024
198 pelos acertos financeiros dos anos de 2016, 2017, 2018 e etc.?” 7) Acostado em fl.
199 129, despacho exarado pelo Procurador Municipal, Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmiento,
200 no qual solicita a realização da consulta junto ao SPREV, tendo em vista a
201 segurança jurídica e financeira; 8) Os membros ressaltam que os processos
202 administrativos da PMM nº 43.125/2022 e nº 32.969/2017 possui os despachos
203 idênticos aos descritos nesta ata e estão sendo tramitados em conjunto, mesmo não
204 sendo do mesmo requerente. 9) Os membros **Dr. Daniel Valdez** e **Priscila**
205 **Vasconcellos**, neste momento ratificam o entendimento plasmado pela comissão na
206 Ata nº 42/2023 de 09/11/2023. 10) O membro **Dr. Daniel Valdez** resalta que,
207 entretanto, dadas as recentes manifestações, mormente aquela exarada pela Douta
208 PROGEM, subscrita pelo próprio Procurador Geral, no sentido em que haja nova
209 consulta ao GESCON, a fim de dirimir a dúvida suscitada, entendo qual requisição,
210 em homenagem ao Poder Hierárquico, deve ser acatada. 11) Os membros por
211 unanimidade concordam em encaminhar a devida Ata para o Presidente do Instituto
212 para que o mesmo autorize que seja realizada nova consulta conforme proposto
213 pela Procuradoria Geral do Município e após resposta da devida consulta que
214 retorne para esta comissão para o conhecimento de todos os membros. 12) Tendo
215 em vista que os processos Administrativos da PMM nº 38.447/2022 e nº
216 43.125/2022 se tratam de ação judicial, os membros solicitam que seja encaminhado
217 para o setor jurídico para que seja verificado se na devida ação consta como parte o
218 Macaeprev e se já se encontra em “trânsito em julgado”. **CONCLUSÃO:** Os
219 membros por unanimidade sugerem pelo **SOBRESTAMENTO SENDO**
220 **CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** do pedido e sugerem que realize os seguintes
221 procedimentos: 1) Que seja encaminhado ao Presidente do Macaeprev para que
222 seja autorizado a realização de nova Consulta junto ao GESCON conforme minuta
223 elaborada pelo PROGEM; 2) Que os processos permaneçam sobrestados até a
224 resposta da consulta; 3) Que retorne para comissão 4) Que seja encaminhado para



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

225 o setor jurídico para que seja verificado se na devida ação consta como parte o
226 Macaeprev e se já se encontra em “trânsito em julgado”; Nada mais havendo, às
227 dezoito horas e vinte e cinco minutos dada como encerrada esta reunião, na qual eu,
228 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
229 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
230 presente.

231

232 **Adilson Gusmão dos Santos**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

233

234 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

Roberta Gomes Brasil

235

236 **Daniel Barros Valdez**

Rodrigo de Oliveira Cavour

237

238 **Jesse Silveira de Souza Junior**

Túlio Marco Castro Barreto